



Portaria Normativa nº 03 /2017-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei Estadual nº 15.595, de 26 de janeiro de 2006;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria Normativa nº 04/2015-GAB, que regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, para dispor acerca do direito às férias e sobre a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração em caso de faltas dos voluntários;

Considerando o Despacho AG nº 1196/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria Normativa nº 04/2015-GAB, passa a vigor com:

I- o acréscimo dos parágrafos 5º e 6º ao art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 5º. Fica assegurada à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, a rescisão unilateral do Termo de Adesão, caso o voluntário ultrapasse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas e injustificadas em cada mês.

§ 6º. Considera-se, também, como motivo ensejador de rescisão unilateral as faltas intercaladas e injustificadas que ultrapassem 18 (dezoito) dias em um período de 1 (um) ano.”

II- o acréscimo do art. 12-A, com a seguinte redação:





Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

“Art. 12 - A. O voluntário fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, não remuneradas, que podem ser até no máximo de dois períodos.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º. A pedido do voluntário e a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em
Goiânia, 27 de setembro de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado